



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Assunto: **declaração de hipossuficiência econômica e requerimento de isenção de taxa**

Destino: **URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES**

Processo: **08286.000547/2020-10**

Interessado: **JOANA MARGARIDA NORTE GUERRA**

1. Trata-se de declaração de hipossuficiência econômica e de requerimento de isenção da taxa para emissão de Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) no valor de R\$ 204,77 (duzentos e quatro reais e setenta e sete centavos) efetuados por JOANA MARGARIDA NORTE GUERRA, natural de Portugal, CRNM V419458-X, classificação RESIDENTE, amparo legal 251 - ART 75 II LEI 6815/80 E/OU RN 108/2014.
2. A requerente se declara na condição de hipossuficiência econômica em razão de possuir renda familiar de até meio salário mínimo per capita ou renda familiar total de até 03 (três) salários mínimos. Anexa a seu requerimento declaração de hipossuficiência, Boletim de Ocorrência da SESP/ES nº 43677173 em que registrado o extravio do seu CRNM, cópia da passaporte português nº CB124357, certidão de casamento e carteira de trabalho onde consta anotação de vínculo empregatício com salário mensal no valor de R\$ 1.295,00 (um mil e duzentos e noventa e cinco reais).
3. A Lei de Migração prevê que não sejam cobradas taxas para o fim de regularização migratória e multas decorrentes de infrações e penalidades administrativas quando o migrante se declara em condição de hipossuficiência econômica, nos termos dos artigos 4º, inciso XII, e 113, § 3º da Lei nº 13.445/2017, bem como da Portaria nº 218/2018, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que regulamenta o artigo 312, §§ 7º e 8º do Decreto nº 9.199/2017.
4. A Portaria nº 218/2018-MJSP ainda dispõe sobre o procedimento de avaliação da condição de hipossuficiência econômica.
5. Neste caso, os argumentos e documentos apresentados pela migrante não são suficientes para atestar sua condição de hipossuficiência financeira. JOANA comprova seus rendimentos mensais individuais mas não o de seu marido, FILIPE CERQUEIRA TEIXEIRA NETTO, com quem, presume-se, divide receitas e despesas.
6. Desse modo, **indefiro a isenção pretendida.**
7. À URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES para atualizar os sistemas e dar ciência à interessada.
8. Após, archive-se.

CLARISSA FERNANDES DELLANDRÉA
Delegada de Polícia Federal
Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/ES



Documento assinado eletronicamente por **CLARISSA FERNANDES DELLANDREA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 27/11/2020, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **16905111**

e o código CRC **35A26BFC**.
